

“Modifica e dá nova redação aos §§ 1º e 3º inciso I, II, III do artigo 9º da Lei Municipal nº 665/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 9º, §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 665/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** -” ...

...

...

§ 1º - O valor da CIP será obtido pela multiplicação da base de cálculo e a alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 2º - ...

§ 3º - Ficam os valores da contribuição limitada a R\$ 15,00 (quinze reais) para os consumidores classe consumo residencial e rural, classe comercial e Poder Público, consumo próprio, revenda e industrial.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 16 de agosto de 2007.

CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO